



Convênio n.º 3890/2004 – 104/2004 que entre si
celebram o Governo do Estado de Mato Grosso do
Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e o
Município de Itaquiraí.

“U” LICADO NO D. O. E.
Nº 6274 DE 28/06/04
ASS. João Paulo

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 15.412.257/0001-24, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF sob o n.º 02.955.271/0001-26, situada no Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Bl. 07, na cidade de Campo Grande, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n.º 03.517.102/0001-77, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário **João Paulo Barcellos Esteves**, brasileiro, casado, dentista, portador da célula de identidade, RG n.º 7676063 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.673.928-28, residente e domiciliado na Rua Cora Coralina, 289 - Jardim Umuarama, nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS**, com sede na Rua Campo Grande, 1585 - Centro, inscrito no CNPJ/MF n.º 15 403 041/0001-02, neste ato representado pelo seu prefeito **EDSON VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 417.825 SSP/PR e do CPF/MF sob o n.º 138.897.029-53, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso, n.º 1.524 - Centro, Itaquiraí/MS, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Concedente ao Convenente, para despesas de investimento, visando a aquisição de um veículo de passageiros com capacidade para 17 lugares, para atendimento especiais, encaminhados pelo clínico geral no município, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E DA LAVRATURA

A autorização para a celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/001445-5/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este instrumento o Decreto n.º 11.261, de 16/06/03, Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 02, de 22/07/03, a Lei Complementar 101/00; da Lei Federal n.º 4.320/64; Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - à CONCEDENTE:

- a) repassar ao Conveniente os recursos financeiros mencionados na Cláusula Sexta;
- b) acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- c) analisar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio,
- d) manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, que deverão ser emitidas em nome do Conveniente, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da Secretaria de Estado de Saúde, por um prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas, e
- e) publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

II - ao CONVENIENTE:

- a) executar diretamente os trabalhos necessários a consecução exclusiva do objeto de que trata este convênio;
- b) promover procedimento licitatório para consecução do objeto deste convênio;
- c) aplicar os recursos recebidos da Concedente e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado;
- d) manter os recursos transferidos pela Concedente em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- e) movimentar os recursos repassados em conta corrente específica aberta no Banco do Brasil S/A, conta corrente n.º 8563-4, agência 3933-0, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheques nominais, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo ao Concedente;
- f) responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do convênio, vedado atribuir ao Concedente quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal;
- g) apresentar ao Concedente relatórios da comprovação da execução deste convênio, na forma da legislação pertinente;
- h) franquear livre acesso a servidores do sistema de controle do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria e,



- i) prestar contas dos recursos recebidos, bem como dos resultantes de sua aplicação, no prazo de 30 dias contados da data do término da vigência, observada a forma prevista no Decreto n.º 11.261, de 16/06/03, Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 02, de 22/07/03, bem como a Lei Complementar 101/00.

§1º - Na forma do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, a Conveniente fica, também, obrigada à:

I. aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II. devolver a Concedente, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os da contrapartida e provenientes de receitas obtidas da aplicação financeira realizada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

III. O Conveniente compromete-se a recolher à conta da Concedente o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste convênio, ainda que não tenha feito aplicação.

§2º - As receitas financeiras auferidas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§3º A Conveniente compromete-se a restituir, a Concedente, o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, quando:

- I. não for executado o objeto deste Convênio;
- II. não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- III. os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste Convênio é de R\$ R\$76.700,00 (setenta e seis mil setecentos reais), que serão aplicados em investimento, devendo ser executado conforme do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Concedente, por força desde Convênio, transferirá ao Conveniente recursos no valor de R\$ R\$30.000,00 (trinta mil reais) e as despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 1030200814603, Fonte 0100, Natureza de Despesa n.º444042, Nota de Empenho n.º 2004NE1718, emitida em 23/06/04, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). E o Conveniente a título de contrapartida concorrerá com o valor de R\$46.700,00 (quarenta e seis setecentos reais).

§1º - Caso a liberação do recurso ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação pela Conveniente de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, conforme disposto no Decreto n.º 11261/03, art. 19, §2º.

§2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Concedente exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, exceto nos casos previstos no art. 28 da Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 02/03, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES:

É vedada a utilização dos recursos transferidos pela Concedente na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto serviços de terceiros, sem vínculo com os partícipes, exclusivamente vinculados à execução do objeto deste Convênio, observados os preceitos legais sobre contratação temporária e licitação – Art. 37, IX e XXI, da Constituição Federal.

§1º. Havendo contratação entre o Conveniente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à Concedente, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.



§2º. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela Concedente as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da assinatura do convênio e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- d) o pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;
- f) utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo; informativo ou de orientação social, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 11 (onze) meses e de mais 1 (um) mês para prestação de contas final, podendo ser aditado caso haja interesse entre as partes.

Parágrafo Único - Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante autorização prévia do Concedente e assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do *caput* desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Único: Na hipótese de inadimplência por parte do Conveniente, fica facultado à Concedente o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO



Este convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste convênio será providenciada pelo Concedente no prazo de 20 dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art.15 do Decreto 11.261/03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

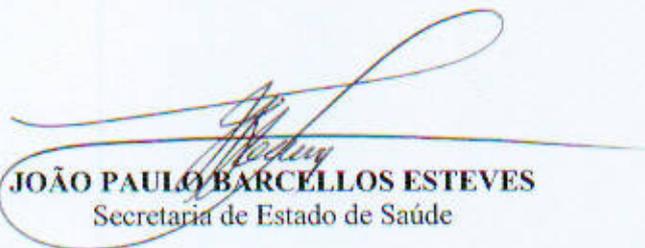
Os materiais permanentes e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio, serão de propriedade do Conveniente ao final da execução do convênio.

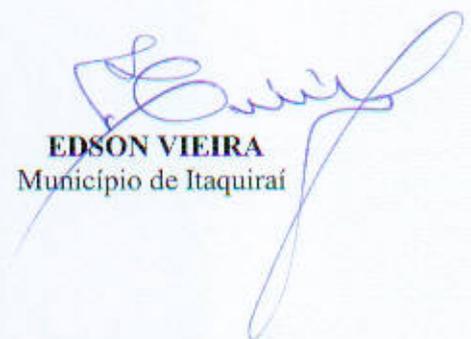
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

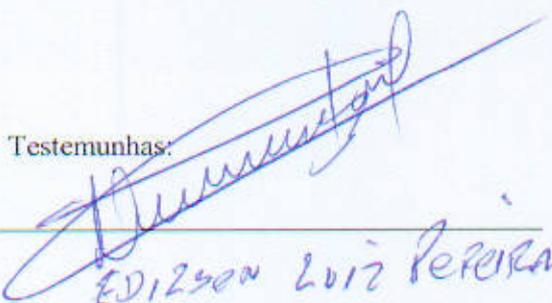
Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

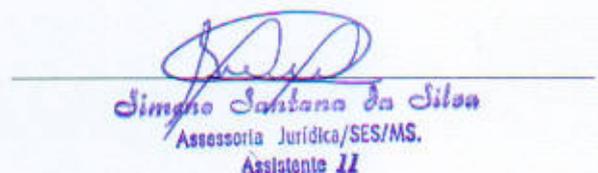
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2004.


JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretaria de Estado de Saúde


EDSON VIEIRA
Município de Itaquiraí

Testemunhas:

EDILSON LUIZ PEREIRA


Simão Santana da Silva
Assessoria Jurídica/SES/MS.
Assistente **II**



PUBLICADO NO D. O. E.
Nº 6492 DE 24/05/05
ASS. Simon

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 3890/2004 – 104/2004, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Itaquiraí.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 15.412.257/0001-24, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF sob o n.º 02.955.271/0001-26, situada no Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Bl. 07, na cidade de Campo Grande, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n.º 03.517.102/0001-77, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário **Matias Gonsales Soares**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da célula de identidade RG n.º 210.291.22 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 530.304.949-34, residente e domiciliado na Rua Praia de Itaipu, 64 - Jardim Autonomista, nesta capital, e o **Município de Itaquiraí**, com sede na rua Campo Grande, 1585, centro, inscrito no CNPJ/MF n.º 15.403.041/0001-02, neste ato representado pela prefeita **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, casada, educadora, portadora da cédula de identidade Registro Geral n.º 4178625-6 SSP/PR e do CPF/MF n.º 626.487.999-15, residente e domiciliada na rua Tiradentes, Itaquiraí/MS, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 3890/2004 – 104/2004 por 06 (seis) meses a partir de 24.06.05, e alterar a Cláusula Oitava, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Oitava – Das Proibições

§1º Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela Concedente as seguintes despesas:

b) as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/001445/2004.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 3890/2004 – 104/2004, não alteradas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

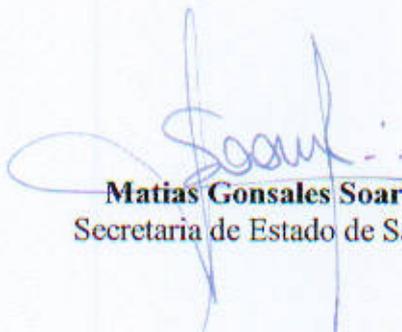
O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

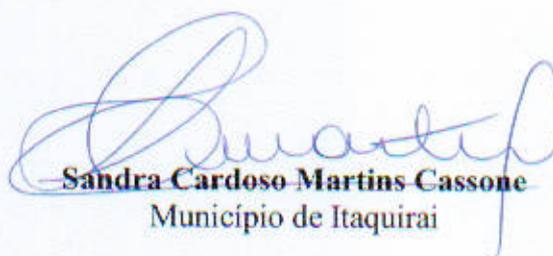
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes firmam o presente Termo, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2005.


Matias Gonsales Soares
Secretaria de Estado de Saúde


Sandra Cardoso Martins Cassone
Município de Itaquirai

Testemunhas:


.....
Ariene Alves Henrique
Gestor de Processos - SES


.....
Simone Santana da Silva
Assessoria Jurídica/SES/MS,
Assistente 11



PUBLICADO NO D. O. E.

Nº 6632 de 22 / 12 / 05

ASS. July

Segundo Termo Aditivo ao Convênio n.º 3890/2004 – 104/2004, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Itaquirai.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 15.412.257/0001-24, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF sob o n.º 02.955.271/0001-26, situada no Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Bl. 07, na cidade de Campo Grande, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n.º 03.517.102/0001-77, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário **Matias Gonsales Soares**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da célula de identidade RG n.º 210.291.22 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 530.304.949-34, residente e domiciliado na Rua Praia de Itaipu, 64 - Jardim Autonomista, nesta capital, e o **Município de Itaquirai**, com sede na rua Campo Grande, 1585, centro, inscrito no CNPJ/MF n.º 15.403.041/0001-04, neste ato representado pela prefeita **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, casada, educadora, portadora da cédula de identidade Registro Geral n.º 4178625-6 SSP/PR e do CPF/MF n.º 626.487.999-15, residente e domiciliada na rua Tiradentes, Itaquirai/MS, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 3890/2004 – 104/2004 por 06 (seis) meses a partir de 23.12.05.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/001445/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 3890/2004 – 104/2004, não alteradas pelo presente termo.



CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

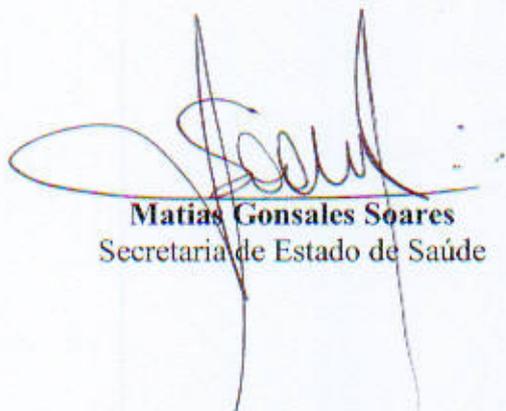
O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

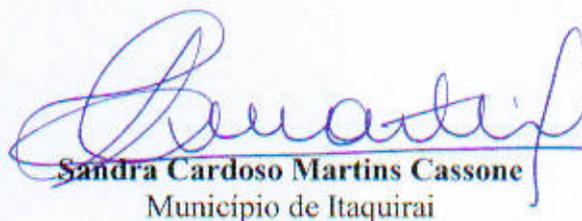
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes firmam o presente Termo, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2005.

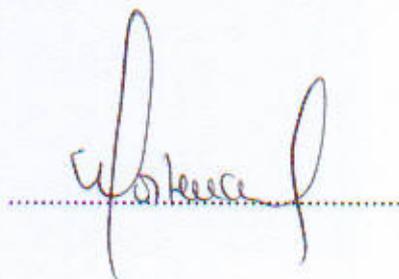
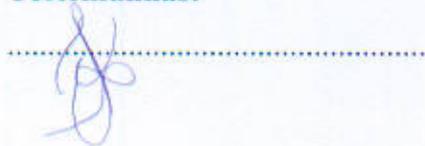


Matias Gonsales Soares
Secretaria de Estado de Saúde



Sandra Cardoso Martins Cassone
Município de Itaquirai

Testemunhas:





PUBLICADO NO D. O. E.
Nº 6632 de 22/12/05
ASS. 

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 3890/2004 – 104/2004, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Itaquiraí.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 15.412.257/0001-24, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF sob o n.º 02.955.271/0001-26, situada no Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Bl. 07, na cidade de Campo Grande, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n.º 03.517.102/0001-77, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário **Matias Gonsales Soares**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da célula de identidade RG n.º 210.291.22 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 530.304.949-34, residente e domiciliado na Rua Praia de Itaipu, 64 - Jardim Autonomista, nesta capital, e o **Município de Itaquiraí**, com sede na rua Campo Grande, 1585, centro, inscrito no CNPJ/MF n.º 15.403.041/0001-02, neste ato representado pela prefeita **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, casada, educadora, portadora da cédula de identidade Registro Geral n.º 4178625-6 SSP/PR e do CPF/MF n.º 626.487.999-15, residente e domiciliada na rua Tiradentes, Itaquiraí/MS, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer recursos ao Convênio n.º 3890/2004 – 104/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/001445/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Concedente, por força deste Termo Aditivo, transferirá ao Convenente recursos no valor total de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil setecentos reais), sendo que as despesas, para o presente exercício, correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10301002241210, Natureza de Despesa n.º 444042, Fonte 0250, Nota de Empenho n.º 2005NE2891, emitida em 16/12/05, no valor de R\$61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais). E o município aplicará como contrapartida o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).





CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo fica vinculado ao Convênio n.º 3890/2004 – 104/2004.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 3890/2004 – 104/2004, não alteradas pelo presente termo.

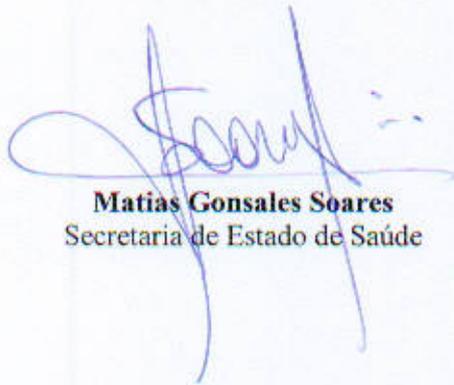
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste Termo.

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2005.



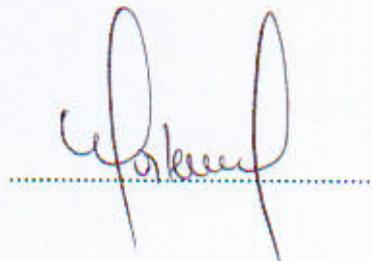
Matias Gonsales Soares
Secretaria de Estado de Saúde



Sandra Cardoso Martins Cassone
Município de Itaquiraí

Testemunhas:

.....



.....



PUBLICADO NO D. O. B.
Nº 6773 DE 24/07/06
ASS. Simone

**Termo de Rerratificação do Terceiro
Termo Aditivo ao Convênio n.º
3890/2004 – 104/2004, que entre si
celebram o Estado de Mato Grosso do
Sul, através da Secretaria de Estado
de Saúde e o Município de Itaquirai.**

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 15.412.257/0001-24, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF sob o n.º 02.955.271/0001-26, situada no Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Bl. 07, na cidade de Campo Grande, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n.º 03.517.102/0001-77, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário **Matias Gonsales Soares**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da célula de identidade RG n.º 210.291.22 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 530.304.949-34, residente e domiciliado na Rua Praia de Itaipu, 64 - Jardim Autonomista, nesta capital, e o **Município de Itaquirai**, com sede na rua Campo Grande, 1585, centro, inscrito no CNPJ/MF n.º 15.403.041/0001-04, neste ato representado pela prefeita **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, casada, educadora, portadora da cédula de identidade Registro Geral n.º 4178625-6 SSP/PR e do CPF/MF n.º 626.487.999-15, residente e domiciliada na rua Tiradentes, Itaquirai/MS, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto retificar a Cláusula Terceira do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 3890/2004 – 104/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Terceira – Do Valor

A Concedente, por força deste termo aditivo, transferirá a Convenente recursos no valor total de R\$31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais), sendo que as despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10301002241210, Fonte 0250, Natureza de Despesa n.º 444042, Nota de Empenho n.º 2005NE02891, emitida em 16/12/05, no valor de R\$61.700,00 (sessenta e um mil e



setecentos reais). E o município passará a aplicar na contrapartida do convênio R\$15.000,00 (quinze mil reais).”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/001445/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 3890/2004 – 104/2004, e termos aditivos não alteradas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

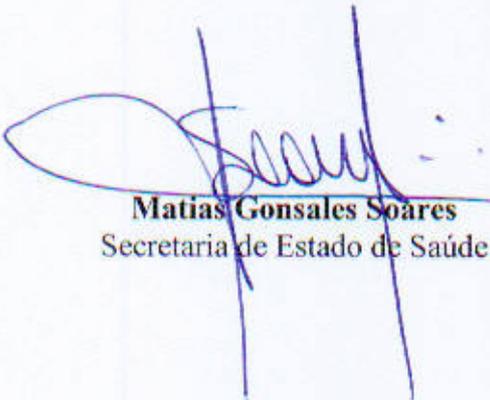
O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

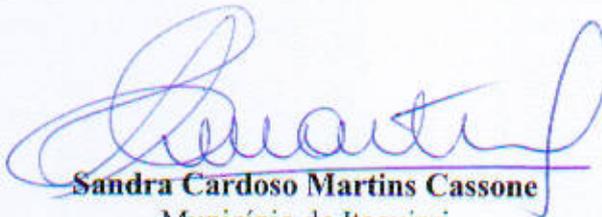
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste Termo.

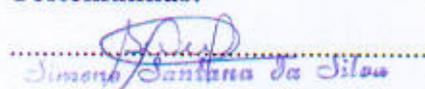
E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes firmam o presente Termo, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

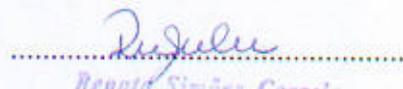
Campo Grande/MS, 21 de julho de 2006.


Matias Gonsales Soares
Secretaria de Estado de Saúde


Sandra Cardoso Martins Cassone
Município de Itaquirai

Testemunhas:


Simone Santana da Silva
Assessoria Jurídica/SES/MS.
Assistente II


Renata Simões Correia
Assistente
ASSEJUR / SES / MS



PUBLICADO NO D. O. E.
Nº 6725 DE 11/05/06
ASS. Simone

Quarto Termo Aditivo ao Convênio n.º 3890/2004 – 104/2004, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Itaquirai.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 15.412.257/0001-24, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF sob o n.º 02.955.271/0001-26, situada no Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Bl. 07, na cidade de Campo Grande, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n.º 03.517.102/0001-77, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário **Matias Gonsales Soares**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da célula de identidade RG n.º 210.291.22 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 530.304.949-34, residente e domiciliado na Rua Praia de Itaipu, 64 - Jardim Autonomista, nesta capital, e o **Município de Itaquirai**, com sede na rua Campo Grande, 1585, centro, inscrito no CNPJ/MF n.º 15.403.041/0001-02, neste ato representado pela prefeita **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, casada, educadora, portadora da cédula de identidade Registro Geral n.º 4178625-6 SSP/PR e do CPF/MF n.º 626.487.999-15, residente e domiciliada na rua Tiradentes, Itaquirai/MS, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 3890/2004 – 104/2004 por 06 (seis) meses a partir de 22/06/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/001445-5/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 3890/2004 – 104/2004, não alteradas pelo presente termo.